

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO TRAB IND ABR A C A C R F C M A P T E Q F P A T VINHEDO, CNPJ n. 52.353.232/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NORIVAL DONIZETTI DA CUNHA;

E

SINDICATO DA IND. DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA IND. DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO NAC DA IND. DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

1

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA IND. DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IVAN AMANCIO SAMPAIO;

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO P, CNPJ n. 62.548.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade de trabalhadores, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei, com abrangência territorial em Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 1.136,00 (um mil cento e trinta e seis reais), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2013.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

2

I - Sobre os salários de 01/11/12, será aplicado, em 01/11/13, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o percentual único e negociado de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao período de 01/11/12, inclusive, a 31/10/13, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o valor fixo de R\$ 553,14 (quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/12, inclusive, e até 31/10/13, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/12), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/12), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 7.375,25: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.13, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.375,25: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.13, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/12	7,50%	R\$ 553,14
DEZEMBRO/12	6,85%	R\$ 505,20
JANEIRO/13	6,21%	R\$ 458,00
FEVEREIRO/13	5,57%	R\$ 410,80
MARÇO/13	4,94%	R\$ 364,34
ABRIL/13	4,31%	R\$ 317,87
MAIO/13	3,68%	R\$ 271,41
JUNHO/13	3,06%	R\$ 225,68
JULHO/13	2,44%	R\$ 179,96
AGOSTO/13	1,82%	R\$ 134,23
SETEMBRO/13	1,21%	R\$ 89,24
OUTUBRO/13	0,60%	R\$ 44,25

3

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2012 e 2013, fica estipulado relativamente ao ano de 2013 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2013, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- corresponderá ao valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, e R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2013, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2014 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2014;

- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2013 a 31/12/2013;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

4

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

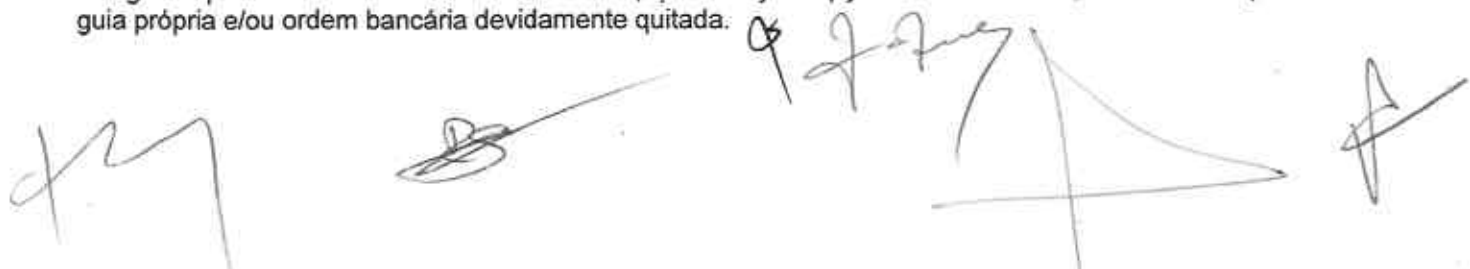
- a) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatários do presente Termo Aditivo:

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.375,25, ou seja, até o teto de R\$ 221,26 por trabalhador representado, recolhidos até 25/12/2013.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.375,25, ou seja, até o teto de R\$ 221,26 por trabalhador representado, recolhidos até 25/01/2014.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.375,25, ou seja, até o teto de R\$ 221,26 por trabalhador representado, recolhidos até 25/02/2014.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido custeio, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.



Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2012-2014

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em **14.11.2012**, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo **SRTE/SP sob o nº 46219.000641/2013-32**.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2013 a 31.10.2014.

São Paulo, 14 de novembro de 2013.


RAIMUNDO SOUSA SUZART LIMA
Coordenador Político

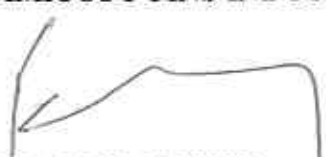
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE
SÃO PAULO - FETQUIM-CUT/SP


NORIVAL DONIZETTI DA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB IND ABR A C A C R F C M A P T E Q F P A T VINHEDO


ENIO SPERLING JAQUES
Procurador

SINDICATO DA IND. PRODS. QUIMICOS P FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P


FLAVIO MAZZEU
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
SINDICATO DA IND DE PERFUMARIA E ART DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO
SINDICATO NAC DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN
SINDICATO DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO



~~JOSE ROBERTO SQUINELLO~~

~~Procurador~~

~~SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P~~

~~SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT~~

~~SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO~~

IVAN AMANCJO SAMPAIO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL SINDIVEG

